



# PARTE C

## AMBIENTE

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 730-A/2018

O Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, criou o Fundo Ambiental, estabelecendo as regras para a respetiva atribuição, gestão, acompanhamento e execução.

Os artigos 6.º e 7.º determinam que as orientações estratégicas do Fundo Ambiental, bem como a definição do plano anual de atribuição de apoios e utilização das receitas constam de despacho do membro do Governo responsável pela área do Ambiente.

Foi ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, e relativamente ao ano de 2018, determino o seguinte:

1 — O orçamento do Fundo Ambiental prevê, para o ano de 2018, um total de receitas de 157.731.651€.

#### QUADRO 1

##### Receitas previstas para o Fundo Ambiental em 2018

Descrição	Valor (€)
Leilões CELE . . . . .	85 200 000
Taxa gasóleo de aquecimento . . . . .	34 100 000
Imposto sobre Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP) + Taxa CO2 . . . . .	3 500 000
Taxa recursos hídricos . . . . .	19 270 000
Taxa gestão resíduos . . . . .	7 800 000
Contraordenações ambientais . . . . .	1 200 000
Taxas diversas, juros e outras transferências . . . . .	518 500
Extinção do Luso Carbon Fund . . . . .	6 143 151
<i>Total</i> . . . . .	157 731 651

2 — As receitas referidas no número anterior terão a seguinte aplicação:

#### QUADRO 2

##### Aplicação das receitas do Fundo Ambiental em 2018

Descrição	Valor (€)
Compromissos assumidos pelos Fundos que integram o FA . . . . .	7 587 378
Projetos definidos pelo presente despacho . . . . .	67 004 149

#### QUADRO 3

##### Compromissos assumidos em 2018 pelos Fundos que integraram o Fundo Ambiental

Descrição	Valor (€)
Recursos Hídricos:	
Projetos do extinto FPRH . . . . .	4 435 378
Mitigação Alterações Climáticas:	
Projeto piloto veículos elétricos . . . . .	252 000
I&D Alterações Climáticas:	
NER 300 — windfloat . . . . .	2 800 000
Cooperação Alterações Climáticas:	
Fast-Start (PLASU) . . . . .	100 000
<i>Total</i> . . . . .	7 587 378

4 — Assim, e de acordo com os quadros 2 e 3, estima-se que o Fundo Ambiental apresente uma disponibilidade de 87.254.149€ para atribuir a novos projetos e avisos, os quais terão a seguinte alocação:

a) Apoio direto a projetos definidos pelo presente despacho no valor de 67.004.149€;

b) Avisos para a apresentação de candidaturas no valor de 20.250.000€.

5 — Os apoios a projetos definidos pelo presente despacho encontram-se detalhados no quadro 4 seguinte. Os valores considerados referem-se à despesa a apoiar em 2018, podendo os protocolos contemplar despesa plurianual, nos termos da lei.

#### QUADRO 4

##### Projetos definidos pelo presente despacho — Despesa do Fundo Ambiental em 2018

Área temática do apoio	Enquadramento no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016 (Finalidades e objetivos).	Designação do apoio	Enquadramento na Lei do OE 2018	Entidades beneficiárias	Valor do apoio em 2018 (€)	Observações
Adaptação às alterações climáticas.	Alínea a) . . .	Reabilitação como regra . . .	Transferências orçamentais.	LNEC, IHRU e IPN (UC).	200 000	Mediante Protocolo já celebrado.
Adaptação às alterações climáticas.	Alínea b) . . .	PNPOT — Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território.	Transferências orçamentais.	Direção-Geral do Território.	172 000	Mediante Protocolo a celebrar.
Adaptação às alterações climáticas.	Alínea b) . . .	Produção da COS — Carta de Ocupação do Solo para 2015 (CÓ52015) e harmonização do Inventário Florestal Nacional.	Transferências orçamentais.	Direção-Geral do Território.	120 000	Mediante Protocolo a celebrar.

Área temática do apoio	Enquadramento no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016 (Finalidades e objetivos).	Designação do apoio	Enquadramento na Lei do OE 2018	Entidades beneficiárias	Valor do apoio em 2018 (€)	Observações
Adaptação às alterações climáticas.	Alínea b) . . .	Projeto de realojamento das primeiras habitações dos pescadores da Ria Formosa.	Transferências orçamentais.	Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.	250 000	Mediante Protocolo a celebrar.
Cooperação alterações climáticas.	Alínea c) . . .	Projetos em países de língua Portuguesa — cumprimento obrigações internacionais — Acordo de Paris.	Não aplicável . . .	Entidades a designar em países de língua Portuguesa.	2 500 000	Mediante Protocolos a celebrar.
Danos ambientais . . .	Alínea i) . . . .	Apoio à elaboração do Atlas da Qualidade do Solo.		CCDR, Agência Portuguesa do Ambiente.	400 000	Mediante Protocolo a celebrar.
Danos ambientais . . .	Alínea i) . . . .	Cofinanciamento de projetos de monitorização da qualidade do ar.	Não aplicável . . .	CCDR, Municípios	377 684	Mediante Protocolo a celebrar.
Danos ambientais . . .	Alínea i) . . . .	Estratégia Nacional de Ruído Ambiente	Não aplicável . . .	CCDR, Municípios	100 000	Mediante Protocolo a celebrar.
Mitigação das alterações climáticas.	Alínea a) . . . .	Apoio à aquisição de veículos elétricos.	Artigo 214.º . . . .	Particulares e empresas.	2 650 000	Mediante Despacho a publicar.
Mitigação das alterações climáticas.	Alínea a) . . . .	Apoio à aquisição de veículos elétricos para serviços ambientais.		Municípios, freguesias, entidades gestoras.	1 000 000	
Mitigação das alterações climáticas.	Alínea a) . . . .	Apoio ao projeto Mobi.E (2.ª fase da rede piloto).	Transferências orçamentais.	Mobi.E . . . . .	1 350 000	Mediante Protocolo a celebrar.
Mitigação das alterações climáticas.	Alínea a) . . . .	Casa Eficiente — Portal . . .		CPCI — Confederação Portuguesa da Construção e do Imobiliário.	95 000	Mediante Protocolo a celebrar.
Mitigação das alterações climáticas.	Alínea a) . . . .	Ciclo de Debates sobre Descarbonização das Cidades.		Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP).	50 000	Mediante protocolo a celebrar.
Mitigação das alterações climáticas.	Alínea a) . . . .	Contribuição para a Transport Decarbonisation Alliance (TDA).		TDA/SLoCat/PPMC	50 000	
Mitigação das alterações climáticas.	Alínea a) . . . .	Desenvolvimento do sistema de bilhética ANDA.	Transferências orçamentais.	Transportes Intermodais do Porto, ACE (TIP).	150 000	Mediante Protocolo a celebrar.
Mitigação das alterações climáticas.	Alínea a) . . . .	Desenvolvimento do sistema de bilhética OTLIS.	Transferências orçamentais.	Operadores de Transportes da Região de Lisboa, ACE (OTLIS).	250 000	Mediante Protocolo a celebrar.
Mitigação das alterações climáticas.	Alínea a) . . . .	Estudo sobre Fiscalidade Verde.	Artigo 288.º . . . .		100 000	
Mitigação das alterações climáticas.	Alínea a) . . . .	Fundo de Transportes . . . .	Transferências orçamentais.	Fundo de Serviço Público de Transportes.	3 000 000	Previsto na Portaria n.º 359-A/2017, DR n.º 223/2017, de 20 de novembro.
Mitigação das alterações climáticas.	Alínea a) . . . .	Programa de apoio à mobilidade elétrica na Administração Pública (ECO.mob) — 1.ª fase.	Artigo 215.º . . . .	Organismos da Administração Pública.	1 500 000	Previsto na Portaria n.º 40/2017, DR n.º 35/2017, de 17 de fevereiro.
Mitigação das alterações climáticas.	Alínea a) . . . .	Reserva para ampliação nos Metros.		Metropolitano de Lisboa e Metro do Porto.	10 000 000	
Mitigação das alterações climáticas.	Alínea a) . . . .	Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050.			369 000	Previsto na Portaria n.º 91/2017, DR n.º 82/2017, de 27 de abril.
Mitigação e adaptação às alterações climáticas.	Alíneas a), b) e d)	Projetos agrícolas e florestais que contribuam para o sequestro de carbono e redução de emissões de gases com efeito de estufa.	Transferências orçamentais.	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.).	4 500 000	Termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, ambiente e agricultura.
Não aplicável . . . . .	Não aplicável	Fundo Azul. . . . .	Transferências orçamentais.	Fundo Azul. . . . .	2 000 000	Previsto no Decreto-Lei n.º 16/2016, DR n.º 48/2016, de 9 de março.
Não aplicável . . . . .	Não aplicável	Plataforma — Registo fontes emissão Legionella.		Ministério da Saúde.	100 000	A contemplar no diploma legal a aprovar.

Área temática do apoio	Enquadramento no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016 (Finalidades e objetivos).	Designação do apoio	Enquadramento na Lei do OE 2018	Entidades beneficiárias	Valor do apoio em 2018 (€)	Observações
Proteção e conservação da natureza e da biodiversidade.	Alínea l) . . . .	Voluntariado Jovem para a Natureza e as Florestas.		Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.	250 000	RCM n.º 166/2017, DR n.º 211/2017, de 2 de novembro, mediante protocolo a celebrar.
Proteção e conservação da natureza e da biodiversidade.	Alíneas l) e b)	Estudo serviços e ecossistemas.	Transferências orçamentais.	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., e outras entidades.	200 000	Mediante Protocolos a celebrar.
Proteção e conservação da natureza e da biodiversidade.	Alíneas l) e b)	Outros projetos no âmbito da conservação da natureza e biodiversidade.	Transferências orçamentais.	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.	2 400 000	Mediante Protocolo a celebrar.
Proteção e conservação da natureza e da biodiversidade.	Alíneas l) e b)	Projeto-piloto do Parque Nacional da Peneda Gerês.	Transferências orçamentais.	Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., Municípios e outras entidades.	1 100 000	Mediante Protocolos a celebrar.
Proteção e conservação da natureza e da biodiversidade.	Alíneas l) e b)	Projeto-piloto para a Cogestão do Parque Natural do Tejo Internacional.	Transferências orçamentais.	Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., Municípios envolvidos e Outras entidades.	600 000	Mediante Protocolos a celebrar.
Proteção e conservação da natureza e da biodiversidade.	Alíneas l) e b)	Projetos e Estudos no âmbito da Conservação da Natureza e da Biodiversidade.		Organizações Não Governamentais de Ambiente (ONGA) e Estabelecimentos de Ensino Superior.	700 000	Mediante Protocolos a celebrar.
Proteção e conservação da natureza e da biodiversidade.	Alíneas l) e b)	Proteção e Restauro de Espécies e Habitats Prioritários em 5 áreas protegidas.		Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., Municípios e Outras Entidades.	1 000 000	RCM n.º 167/2017, DR n.º 211/2017, de 2 de novembro.
Recuperação de danos ambientais.	Alínea i) . . . .	Intervenções de Emergência		IGAMAOT. . . . .	200 000	Mediante Protocolo a celebrar.
Recuperação de danos ambientais.	Alínea i) . . . .	Recuperação ambiental relativa aos resíduos depositados em São Pedro da Cova.	Não aplicável . . .	CCDR Norte. . . . .	6 000 000	Protocolo já celebrado. Previsto na portaria n.º 206-A/2017, DR n.º 148/2017, de 2 de agosto.
Recuperação de danos ambientais.	Alínea i) . . . .	Remoção dos resíduos perigosos remanescentes no Complexo do Cachão na sequência dos incêndios ocorridos.	Não aplicável . . .	CCDR Norte. . . . .	270 000	Mediante Protocolo a celebrar.
Recuperação de danos ambientais.	Alínea i) . . . .	Incêndio Florestal de Pedrógão Grande.		Figueiró dos Vinhos, Pedrógão Grande, Castanheira de Pera, Góis, Pampilhosa da Serra, Penela e Sertã.	1 638 412	Previsto na Portaria n.º 321/2017, de 9 de outubro.
Recuperação de danos ambientais.	Alínea i) . . . .	Reparação de danos no aterro sanitário do Planalto Beirão.	Não aplicável . . .	Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão.	1 668 000	Mediante Protocolo a celebrar.
Recursos Hídricos	Alínea g) . . . .	Projetos em matéria de recursos hídricos.	Transferências orçamentais.	Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.	8 780 000	Mediante Protocolo a celebrar.
Resíduos e economia circular.	Alíneas j) e k)	Apoio para a avaliação das propostas que forem submetidas via SIFIDE para bonificação por conceção ecológica.			200 000	Mediante Protocolo a celebrar.
Resíduos e economia circular.	Alíneas j) e k)	Desenvolvimento das agências regionais para a economia circular.	Transferências orçamentais.	CCDR, Municípios	350 000	Mediante Protocolo a celebrar.
Sustentabilidade dos serviços de águas.	Alínea h) . . . .	Sustentabilidade dos serviços de águas.	Não aplicável . . .	Entidades gestoras de serviços de abastecimento de água e saneamento.	10 364 053	Previsto no DL n.º 16/2017, DR n.º 23, de 1 de fevereiro.
<i>Total . . . . .</i>					67 004 149	

6 — Os programas de avisos para a apresentação de candidaturas encontram-se detalhados no quadro 5 seguinte, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12

de agosto. Os valores considerados referem-se à despesa a apoiar em 2018, podendo os avisos contemplar despesa plurianual, nos termos da lei.

QUADRO 5

## Avisos para apresentação de candidaturas — Despesa do Fundo Ambiental em 2018

Tipologia de apoios	Enquadramento no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016 (Finalidades e objetivos)	Designação do apoio	Beneficiários elegíveis	Valor do apoio em 2018 (€)	Critérios de seleção
Adaptação às alterações climáticas.	Alínea b). . .	Adaptação do território às alterações climáticas.	Municípios, associações de municípios e entidades intermunicipais.	1 000 000	A definir no Aviso.
Adaptação às alterações climáticas.	Alínea b). . .	Adaptação do território às alterações climáticas — recursos hídricos.	Municípios . . . . .	3 000 000	Seleção de projetos emblemáticos.
Capacitação e sensibilização ambiental.	Alínea m). . .	Ações ambientais em festivais de música em articulação com a designação «Festival Verde» a atribuir pelo Ministério do Ambiente.	Organizadores dos Festivais.	600 000	A definir no Aviso.
Capacitação e sensibilização ambiental.	Alínea m). . .	Apoiar uma nova cultura ambiental, no âmbito da Estratégia Nacional de Educação Ambiental 2020.	Administração direta, indireta e autónoma; Setor Empresarial do Estado e Local; Estabelecimentos de ensino; Universidades e Institutos Politécnicos; Centros de Investigação; Empresas; ONGA e equiparadas; Associações e Fundações.	1 500 000	A definir no Aviso.
Mitigação das alterações climáticas.	Alínea a). . .	«Living Labs» — cidades de média dimensão (2.ª fase).	Municípios (individualmente ou em consórcio) selecionados a partir dos 12 projetos apoiados através do Aviso n.º 4218/2017, de 20 de abril.	4 000 000	A definir no Aviso.
Mitigação das alterações climáticas.	Alínea a). . .	Carregadores campus universitários.	Estabelecimentos de Ensino Superior e não Superior.	150 000	A definir no Aviso.
Mitigação das alterações climáticas.	Alínea a). . .	Descarbonização das Cidades	A definir no Aviso . . . . .	1 400 000	A definir no Aviso.
Mitigação das alterações climáticas.	Alínea a). . .	Descarbonização de processos industriais.	Empresas do setor industrial	2 000 000	A definir no Aviso.
Mitigação das alterações climáticas.	Alínea a). . .	Descarbonização dos gases fluídos.	Empresas do setor industrial e de serviços.	1 000 000	A definir no Aviso.
Mitigação das alterações climáticas.	Alínea a). . .	Programa de apoio à mobilidade elétrica na Administração Pública (ECO.mob) — 2.ª fase.	Organismos da Administração Pública.	600 000	Privilegiar a substituição de frotas mais antigas e/ou com maiores consumos de combustível.
Resíduos e economia circular.	Alíneas j) e k)	Apoiar a Economia Circular 2017: Fase 2.	Empresas; Entidades privadas sem fins lucrativos, de natureza associativa e com competências específicas dirigidas às empresas ou que prossigam objetivos de responsabilidade social selecionadas a partir das 20 candidaturas aprovadas na Fase 1 (2017).	2 000 000	A definir no Aviso.
Resíduos e economia circular.	Alíneas j) e k)	Apoiar Economia Circular 2018	Municípios; Empresas; Entidades privadas sem fins lucrativos, de natureza associativa e com competências específicas dirigidas às empresas ou que prossigam objetivos de responsabilidade social.	1 000 000	A definir no Aviso.
Resíduos e economia circular.	Alíneas j) e k)	JUNTA: economia circular em Freguesias.	Juntas de Freguesia . . . . .	1 000 000	A definir no Aviso.
Resíduos e economia circular.	Alíneas j) e k)	Repensar os plásticos na economia: desenho, uso, e reciclagem (DURE).	Empresas; Entidades privadas sem fins lucrativos, de natureza associativa e com competências específicas dirigidas às empresas ou que prossigam objetivos de responsabilidade social.	1 000 000	A definir no Aviso.
<i>Total . . . . .</i>				20 250 000	

7 — Os avisos relativos às tipologias previstas no n.º 6 serão, previamente à sua publicação, submetidos a parecer prévio das entidades previstas no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto.

8 — Dos avisos referidos no número anterior constarão os elementos exigidos pelo n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto.

9 — O presente despacho pode ser revisto durante o ano de 2018, caso a execução orçamental da receita apresente variações significativas face às receitas previstas, se for possível efetuar alteração orçamental da dotação da rubrica de ativos financeiros, ou perante eventuais alterações significativas à execução orçamental de compromissos assumidos.

10 — É autorizada a realização da despesa até ao limite dos montantes definidos para cada um dos projetos discriminados nos quadros 3 e 4, e dos avisos discriminados no quadro 5.

11 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

11 de janeiro de 2018. — O Ministro do Ambiente, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*.

311062812

## AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

### Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural

#### Despacho n.º 730-B/2018

Em sequência do estabelecido na Estratégia Nacional para as Florestas e conforme determinado na Resolução de Conselho de Ministros n.º 157-A/2017, de 27 de outubro, produzida em sequência dos trágicos incêndios ocorridos em 2017, está previsto o aumento progressivo do número de equipas de sapadores florestais, existindo atualmente no território continental 292 equipas de sapadores florestais.

Neste sentido pretende-se incrementar o contributo do Programa de Sapadores Florestais, para a diminuição do risco de incêndio, através da criação de 100 equipas de sapadores florestais, prioritariamente na totalidade das unidades territoriais que constituem as Comunidades Intermunicipais e as Áreas Metropolitanas, enquanto entidades que possuem um âmbito supramunicipal, bem como nas freguesias que estão identificadas como zonas de intervenção prioritária (ZIP).

As brigadas de sapadores florestais, compostas pelo agrupamento de três equipas de sapadores florestais, são constituídas para intervir prioritariamente no âmbito da instalação e manutenção da rede primária de defesa da floresta contra incêndios, nas ações de consolidação e pós-fogo, bem como nas ações de estabilização de emergência.

Com a criação das novas equipas de sapadores florestais pretende-se, ainda, aumentar a área de intervenção com ações de redução de combustível e a resiliência do território aos incêndios florestais e também, na vertente da vigilância e combate aos incêndios, reforçar a vigilância armada antes e pós-incêndio e a primeira intervenção em incêndios nascentes, promovendo-se uma atuação em consonância com os objetivos definidos na Estratégia Nacional para as Florestas e no Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

Os trágicos incêndios deste verão impõem que se desenvolva o Programa Nacional de Sapadores Florestais, incrementando o número de equipas e constituindo agrupamentos de equipas de sapadores florestais com o objetivo primário de reforçar a atividade de serviço público.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, determino o seguinte:

1 — A abertura de concurso para a criação de 100 equipas de sapadores florestais no território do continente, sendo a data de abertura e a data de fecho definidas no respetivo aviso do concurso.

2 — O concurso é estabelecido sob a forma de dois lotes em que o primeiro é prioritário sobre o segundo e visa a constituição de equipas sob forma de brigada, constituídas por agrupamento de 3 equipas de sapadores florestais, o segundo lote visa a constituição de equipas de sapadores florestais, com enfoque em áreas de elevado valor cultural e em zonas de intervenção prioritária, sendo estas zonas publicadas no site do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P..

3 — São admissíveis a concurso ao lote 1 as comunidades intermunicipais, as áreas metropolitanas, os agrupamentos ou associações de municípios e os órgãos e serviços da administração direta e indireta do estado.

4 — As candidaturas ao lote 1 submetidas a concurso e que cumpram as normas aplicáveis no disposto no Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de

janeiro, e regras definidas no aviso de publicitação do concurso são hierarquizadas de acordo com a aplicação dos critérios de prioridade e metodologia a seguir indicados:

a) No máximo uma candidatura por brigada, cuja área de intervenção é a totalidade da unidade territorial de cada Comunidade Intermunicipal ou Área Metropolitana;

b) É selecionada e aprovada apenas uma candidatura por unidade territorial da Comunidade Intermunicipal ou Área Metropolitana, sendo a priorização atribuída em função da tipologia de proponente e de acordo com a seguinte ordem:

i) Comunidades Intermunicipais ou Áreas Metropolitanas;

ii) Agrupamentos ou Associações de Municípios com Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios aprovados pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I. P.);

iii) Órgãos e serviços da administração direta e indireta do Estado.

c) Cada candidatura apresenta uma proposta para constituição de uma brigada, composta pelo agrupamento de três equipas de sapadores, constituída por:

1 técnico superior bacharel ou licenciado na área das ciências florestais e credenciado em fogo controlado, para desempenhar as funções de líder de brigada;

14 sapadores florestais em que dois dos sapadores irão desempenhar função de chefe de equipa.

5 — As brigadas de sapadores florestais devem intervir prioritariamente no âmbito da instalação e manutenção da rede primária de defesa da floresta contra incêndios, nas ações de consolidação e pós-fogo, bem como nas ações de estabilização de emergência.

6 — São admissíveis a concurso ao lote 2 as entidades gestoras de zonas de intervenção florestal, as associações e cooperativas reconhecidas como organizações de produtores florestais registadas no ICNF, I. P., os órgãos de gestão dos baldios e suas associações, as cooperativas de interesse público, as juntas de freguesia e os órgãos e serviços da administração direta e indireta do Estado.

7 — As candidaturas ao lote 2 submetidas a concurso e que cumpram as normas aplicáveis no disposto no Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, e regras definidas no aviso de publicitação do concurso são hierarquizadas de acordo com a aplicação dos critérios de prioridade e metodologia a seguir indicados:

A — Relação da área de intervenção proposta para a equipa de sapadores florestais (AI) com a zona de intervenção prioritária (ZIP) avaliada do seguinte modo:

$$A = [(AI \text{ em ZIP } 1/AI \text{ total} \times 100) \times 0,5] + [(AI \text{ em ZIP } 2/AI \text{ total} \times 100) \times 0,3] + [(AI \text{ em ZIP } 3/AI \text{ total} \times 100) \times 0,15] + [(AI \text{ em ZIP } 4 \text{ a } 6/AI \text{ total} \times 100) \times 0,05]$$

sendo:

ZIP — Zona de intervenção prioritária;

AI — Área de intervenção proposta para a equipa de sapadores florestais.

B — Relação da área de intervenção proposta para a equipa com áreas de elevado valor patrimonial e cultural avaliada do seguinte modo:

B = 20 se a área de intervenção proposta para a equipa de sapadores florestais (AI) inclui áreas de floresta classificadas pela Direção-Geral do Património Cultural.

C — Adequação da área de intervenção proposta para a equipa de sapadores florestais (AI) às orientações do Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, atendendo ao zonamento da carta de perigosidade de incêndio florestal, avaliada do seguinte modo:

$$C = [(AI \text{ em classe de perigosidade muito alta}/AI \text{ total} \times 100) \times 0,5] + [(AI \text{ em classe de perigosidade alta}/AI \text{ total} \times 100) \times 0,3] + [(AI \text{ em classe de perigosidade média}/AI \text{ total} \times 100) \times 0,2]$$

D — Área de intervenção proposta para a equipa de sapadores florestais (AI) inserida em zona de intervenção florestal (ZIF), em regime florestal (RF) e em Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP) determinada do seguinte modo:

$$D = 0,5 (AI_{ZIF}/AI \text{ total}) + 0,3 (AI_{RF}/AI \text{ total}) + 0,2 (AI_{RNAP}/AI \text{ total})$$

sendo:

AI<sub>ZIF</sub> — Área de Intervenção em Zona de Intervenção Florestal, proposta por candidatura apresentada pela respetiva entidade gestora;

AI<sub>RF</sub> — Área de Intervenção em Regime Florestal;

AI<sub>RNAP</sub> — Área de Intervenção em Rede Nacional de Áreas Protegidas.